

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS, representando a Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, no uso de suas atribuições legais, e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, SR. HUMBERTO CARVALHO CORTES, na qualidade de representante judicial deste município (art. 75, III, CPC/2015)

CONSIDERANDO os termos das Circulares PRESI 195 e 243 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tratam da padronização dos procedimentos das intimações pessoais das entidades públicas, conforme determina o art. 183 do CPC/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, adequar e conferir celeridade à citação e à intimação dos municípios que estão sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 do CPC/2015, que permitem a celebração de negócios jurídicos processuais, inclusive com a fixação de calendário para a prática de atos processuais;

de comum acordo, RESOLVEM estabelecer o seguinte:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO será **citado e/ou intimado**, nos processos em que for parte (autor ou réu) ou interessado, mediante carga dos autos pelos seus procuradores ou agentes credenciados.

§1º As cargas mencionadas no *caput* serão realizadas no balcão da secretaria deste juízo sempre na 2ª e na 4ª quarta-feira de cada mês.

§2º Caso não haja expediente nesta Subseção Judiciária nos dias designados no §1º, a carga deverá ser realizada no 1º dia útil subsequente.

§3º Considerar-se-á efetivada a citação e/ou a intimação nos dias estipulados no §1º, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte o prazo para a prática do ato processual, ainda que a carga seja efetivamente realizada em data posterior.

§4º Findo o prazo previsto em lei ou fixado judicialmente, sem que tenha havido a carga dos autos ou a prática do ato processual, deverá a secretaria certificar o seu decurso, dando seguimento ao feito.

Art. 2º Os autos preparados para carga nos dias designados no art. 1º, §1º, permanecerão à disposição do município durante todo o período do prazo, sendo expressamente vedada a sua prorrogação.

Art. 3º Em caráter excepcional, em casos de urgência que possam envolver perecimento de direito, a Secretaria cientificará, por meio de contato telefônico ou eletrônico, o procurador do município cadastrado de que os respectivos autos estão preparados para carga, lavrando a respectiva certidão de ciência.

§1º O procurador municipal ou os agentes credenciados deverão providenciar a carga dos autos no prazo máximo de 2 (dois) dias após a cientificação de que trata o *caput*.

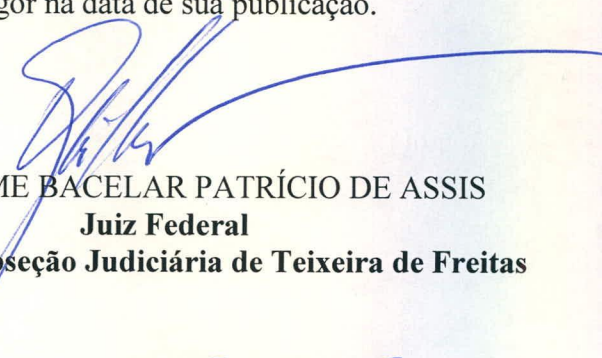
§2º Nos casos previstos no *caput*, considerar-se-á realizada a citação e/ou a intimação do município no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no §1º, ainda que a carga seja efetivamente realizada em data diversa.

§3º Decorrido o prazo previsto em lei ou fixado judicialmente, sem que tenha havido a carga dos autos ou a prática do ato processual, deverá a secretaria certificar o seu decurso, dando seguimento ao feito.

Art. 4º O procedimento de citação e/ou de intimação estabelecido por esta Portaria poderá ser denunciado, por escrito, caso em que perderá sua vigência após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da ciência da denúncia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

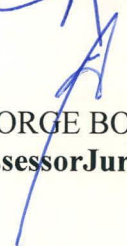


GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS
Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas



HUMBERTO CARMALHO CORTES
Prefeito do Município de Lajedão



AQUÍNIO JORGE BORGES NAJAR
Assessor Jurídico